



Itajaí, 02 de março de 2010.

Ofício de Resposta:
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 001/2010

INTERESSADO: Auto Center Lamerj Ltda.
Jean Ricardo Spiess

Prezado Senhor:

Tendo em vista a impugnação relativa ao Edital de **Pregão Presencial N° 001/2010**, venho por meio deste, prestar os devidos esclarecimentos:

MOTIVOS:

a) *no item 5.11 sugerimos que após a expressão “sendo que não será permitido nenhum tipo de terceirização de serviços ou realização dos mesmos em lugar diverso da sede, salvo no caso de usinagem de motor” sugerimos incluir a expressão: “lanternagem e pintura” ficando então o item 5.11 com a seguinte redação: “**5.11 Realizar os serviços na sua sede, em área coberta, protegida e segura de no mínimo 200 m², em estrutura metálica e ou cimento concretado destinada exclusivamente aos serviços de oficina e capacidade de suporte para atendimento simultâneo de no mínimo 02 (dois) veículos por mecânico da própria Empresa, sendo que não será permitido nenhum tipo de terceirização de serviços ou ealização dos mesmos em lugar diverso da sede, salvo no caso de usinagem de motor, lanternagem e pintura, apresentando sempre 03 (três) prévios orçamentos.**”. Tal mudança se faz necessária pelo fato de não existir em “Itajaí” uma empresa que satisfaça o prescrito no item 1. (Do Objeto) do Anexo 1 “Termo de Referencia” do Edital 001/2010, (Contratação de Empresa especializada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva mensal por serviço executado, dos veículos da propriedade do SEMASA, com fornecimento de peças e acessórios genuínos, compreendendo serviços de assistência mecânica, revisão corretiva, assistência e reparos nos sistemas elétricos, lanternagem e pintura em geral, substituição e instalação de peças e acessórios, serviços de vidraçaria, capotaria e tapeçaria, troca*



de óleo e lubrificantes (com fornecimento), mecânica em geral e geometria e balanceamento de rodas), sem a necessidade de terceirização de algum dos serviços.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Diante das alegações do licitante, dar provimento ao pedido de IMPUGNAÇÃO.

b) no item 6.3 sugerimos a alteração da expressão “Deverá dispor de local apropriado e de sistema computadorizado para a realização destes serviços “ para a expressão “Deverá dispor de local e equipamentos apropriados para a realização destes serviços, ou seja, a empresa deverá dispor de equipamento de Alinhamento a Laser, Digital ou Computadorizado.” Tal alteração se faz necessário uma vez que qualquer um dos equipamentos (laser, digital ou computadorizado) atendem as exigências e especificações das montadoras e a exigência de um tipo específico de equipamento no edital poderia estar sugerindo o beneficiamento de alguma empresa específica e prejudicando o princípio de igualdade para os concorrentes que dispõem de equipamentos que atendem as necessidades da SEMASA.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Diante das alegações do licitante, dar provimento ao pedido de IMPUGNAÇÃO.

Sem mais para o momento, proceda-se as alterações do edital, inclusive a data e horário de abertura dos envelopes.

Márcio Venício Bernadino
Pregoeiro